



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 015/CT/2015

Assunto: legitimidade da punção de jugular externa por profissional Enfermeiro.

I – Do fato

Trata-se de expediente encaminhado ao Coren/SC, solicitando parecer técnico sobre a legalidade da punção jugular externa pelo Enfermeiro.

II – Da fundamentação e análise

Define-se por canulação venosa central o posicionamento de um dispositivo apropriado de acesso vascular cuja extremidade atinja a veia cava superior ou inferior, independentemente do local da inserção periférica (Okutubo, 1997).

Segundo Darley (1985), as principais indicações incluem:

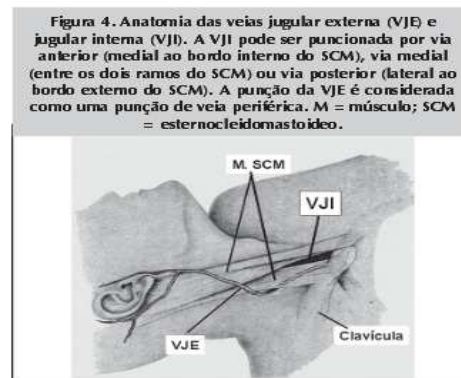
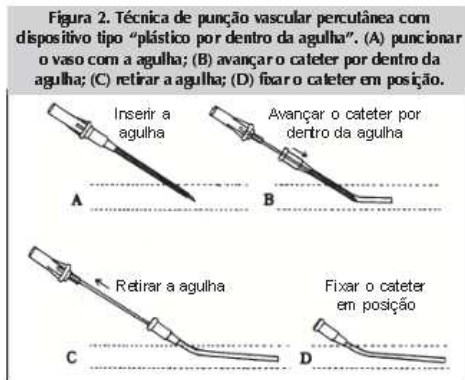
1. Monitorização hemodinâmica invasiva (pressão venosa central, pressão de artéria pulmonar, débito cardíaco por termodiluição);
2. Acesso vascular para a infusão de soluções cáusticas, irritantes ou hiperosmóticas;
3. Terapêutica substitutiva renal de urgência (hemofiltração, hemodiálise);
4. Acesso vascular de longo prazo para nutrição parenteral prolongada ou quimioterapia;
5. Reposição rápida de fluidos ou sangue no trauma ou cirurgia;
6. Estimulação cardíaca artificial temporária;
7. Acesso venoso em pacientes com veias periféricas ruins.

A Técnica de escolha para a punção e canulação, deve ser considerado a condição clínica do paciente e a indicação para cada caso, bem como a experiência do executor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



Fonte: Okutubo (1997); Darley (1985); Araújo (2013).

A VJE (Veia Jugular Externa) corre superficialmente sobre o MSC, é muito e o cateter é passado por dentro do mesmo. O posicionamento correto do cateter é notoriamente difícil, devido à grande variabilidade anatômica dessas veias, além da presença de válvulas (Darley, 1985)

Como em todo tipo de punção venosa periférica, praticamente não há contraindicações absolutas para a canulação dessas veias.

As vantagens são: Praticidade e aprendizado fácil e Baixo risco de complicações imediatas.

As desvantagens são: a anatomia é variável e o local é muito móvel, dificultando a manutenção de um curativo fixo, seco e estéril; no choque hipovolêmico o acesso é difícil; o posicionamento de um cateter central por essas veias é errático; não são indicadas para o uso de soluções hipertônicas.

As complicações são relativamente raras, podendo incluir: Hematomas locais; trombose e flebite.

Na década de 70 do século XX, nos Estados Unidos da América (EUA), desenvolveu-se um dispositivo que, inserido em veias periféricas e progredido até vasos centrais, adquire características de cateter central. Inicialmente implantado em UTI, foi denominado PICC, sigla, em inglês, que designa o cateter central de inserção periférica. É uma alternativa segura de acesso central de permanência prolongada que permite a administração de soluções de alta osmolaridade e extremos de pH, ou vesicantes, às veias periféricas (Todd, 1996).

A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei 7.498/86, a qual no Art. 11 dispõe que:

Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

I - privativamente:(...) (...) i) consulta de Enfermagem; j) prescrição da assistência de Enfermagem;(...) (...)

II - como integrante da equipe de saúde: (...)

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.

III – planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

A Resolução 311/2007 COFEN- que faz menção ao Código de Ética Profissional prevê que o Enfermeiro tem como Responsabilidade/dever:

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

A Resolução 258/2001, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no artigo 1º, considera lícito ao enfermeiro a inserção do PICC e complementa, no artigo 2º, que todo enfermeiro que desejar desempenhar essa atividade deverá submeter-se a um curso de qualificação devidamente regulamentado.

III – Da conclusão

Perante o exposto anteriormente pode-se dizer que é lícito o Enfermeiro desenvolver a Punção de Jugular Externa, desde que o profissional seja dotado de habilidades, competência técnica e científica que o sustentem de acordo com a legislação.

Deve-se observar os riscos que esta técnica apresenta por isso não deve ser uma punção de primeira escolha.

É o parecer.

Mônica Motta Lino (Coordenadora)

Mônica Ferreira Gruner

Lúcia Maria Marcon

Mágada Tessmann Schwalm



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Maristela Assunção de Azevedo

Relator e Revisor:

Fabiana dos Santos Marcoski

Coren/SC 111.279

Revoga o Parecer Coren/SC nº 02/2010.

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 528ª Reunião Plenária Ordinária do dia 2015.

REFERÊNCIAS

Okutubo FA. Central venous cannulation: how to do it. *Brit J Hosp Med* 1997;57:368-0

Darley RH. Femoral vein cannulation: a review. *J Emerg Med* 1985;2:367-72

Araujo, Sebastião. Acessos Venosos Centrais e Arteriais Periféricos –Aspectos Técnicos e Práticos
Central venous and peripheral artery catheterizations – technical and practical aspects. RBTI/ ARTIGO REVISÃO

Todd J. Clinical peripherally inserted central catheters and their use in IV therapy. *Br J Nurs* 1999; 8(3):140-4.

Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 258 de 12 de julho de 2001. [site na Internet] Rio de Janeiro [acesso em: 21 julho 2006]. Disponível em <http://www.portalcofen.gov.br/legislação/r258.htm>.